



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016**

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - CTG**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia RS 569, KM 30, nº 1572, portador do CPF 391 470 610 49 e CI nº 3032560959 SSP RS, e do outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO**, Entidade Jurídica, CNPJ nº 18.820.904/0001-29, com sede na Rua Vereador Angelo Ongaratto, 891, no Município de Barra Funda, aqui representada pelo seu Patrão Senhor **EDGAR EDSON DE QUADROS**, brasileiro, casado, eletricista de manutenção industrial, portador do CPF nº 405.707.540-20-30 e RG nº 6032342369 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vereador Angelo Ongaratto, 891, no Município de Barra Funda/RS, tem justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais, com base na **Lei Municipal nº 999 de 26 de Fevereiro de 2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para serem utilizados exclusivamente no pagamento do instrutor de cultura da internada de danças.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a repassar mensalmente, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO, o valor financeiro de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

O Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição obriga-se a utilizar os recursos dentro do objetivo previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo período de 10 (dez) meses, de 01/03/2016 até 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente Convênio tem como base legal a Lei Municipal nº 999 de 26 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição, até 15/02/2017, prestará contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Municipal Nº 977 de 29-09-15 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplente de suas cláusulas, por interesse público, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0605 13 392 0074 2025 3350 43 01 00 00 00 0001 – Apoio a instituições de caráter assistente cultural.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda, 24 de março de 2016.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
Prefeito Municipal

**EDGAR EDSON DE QUADROS**  
Patrão do CTG Reponte da Tradição

Testemunhas: -----

MICHELI F. SCHMITZ AGOSTINI  
CPF: 020.053.230-80

-----

DAIANE M FINATTO  
CPF: 018.125.840-40